



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

1  
φ

***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 03 DE  
DEZEMBRO DE 2018***

**ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE OURÉM** -----

---- A **Chefe da Divisão de Ordenamento do Território**, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, prestou a sua informação n.º 61/2018/DOT/cm0579, datada de 27 de novembro findo, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estabelece no seu artigo 76.º que compete à Câmara Municipal a definição da oportunidade de elaboração, bom como os termos de referência dos planos de urbanização a determinar em deliberação a publicar em Diário da República, a divulgar na comunicação social e na página da internet. -----

---- Segundo o artigo 78.º do mesmo regime a qualificação dos planos de urbanização como sujeitos a avaliação ambiental compete também à Câmara Municipal, devendo ser publicada na mesma deliberação, sujeita depois a um período de participação preventiva nunca inferior a 15 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º -----

---- O relatório em anexo justifica os termos de referência para o procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Ourém (PUO), permitindo este plano definir a estrutura da cidade a uma escala de maior pormenor, que não é concretizada no Plano Diretor Municipal, único instrumento que engloba a totalidade da área de intervenção do PUO. -----

---- É assim urgente criar condições por forma a intervir no ordenamento urbano, permitindo uma melhor dinâmica urbanística, crescimento económico e social, preservando ao mesmo tempo os valores ambientais e paisagísticos, numa ótica de sustentabilidade, pela definição clara das regras de atuação no espaço em causa. -----

---- O limite do plano definido na planta de ordenamento conforme números 1 e 2 do artigo 90.º do Regulamento do Plano Diretor municipal, sofreu uma ligeira alteração, enquadrável no n.º 2 do artigo 94.º do mesmo regulamento e justificável devido à atualização do limite do plano em alguns espaços da cidade, em consonância com o previsto no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal, em curso. Essa alteração resultou da necessidade de um olhar integrador, de forma a ser planeada a cidade tornando-a mais racional face ao povoamento existente. -----

---- Seguem os termos de referência para a proposta do Plano de Urbanização de Ourém, sendo eles: -----

1. Afirmar a cidade no sistema urbano municipal enquanto sede administrativa e supramunicipal;-----
2. Ordenar a cidade, tendo em linha de conta a articulação com o edificado envolvente o respeito pela paisagem e capacidade de carga do território;-----
3. Elaborar programa para as áreas comerciais;-----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

4. Identificar os usos incompatíveis entre si e com as categorias do espaço, por forma a estabelecer condicionamentos e medidas adequadas à eliminação das incompatibilidades; -----
  5. Dinamizar a estrutura económica, promovendo a revitalização das atividades, entre elas as tradicionais e a diversificação da base produtiva, gerando investimentos e riqueza num dinamismo e o desenvolvimento sustentável; -----
  6. Identificar os valores culturais e naturais a proteger; criando condições para a promoção e utilização turística; -----
  7. Avaliar os elementos e conjuntos edificados com interesse patrimonial, a fim de propor regulamentação específica para obras de alteração, ampliação e conservação; -----
  8. Aumentar e qualificar a oferta de equipamentos de utilização coletiva e de espaços públicos de estadia, recreio e lazer, sobretudo nas zonas de expansão urbana e ao longo da Ribeira de Seiça; -----
  9. Promover a reabilitação de edifícios e de espaços públicos, sobretudo no centro histórico e na área da antiga Vila de Ourém; -----
  10. Promover a oferta de espaços vocacionados para a instalação de atividades de apoio às empresas; -----
  11. Fomentar a localização de atividades comerciais de apoio à população e às empresas; -----
  12. Elaborar programa de equipamentos coletivos, tendo em consideração as orientações e critérios fornecido pelos Serviços da Câmara Municipal e os determinados pelo PDM; -----
  13. Elaborar proposta de organização da circulação e estacionamento assegurando maiores e melhores acessibilidades internas e externas especialmente ao IC9.-----
- Do procedimento de avaliação ambiental estratégica -----
- Transcreve-se o já referido na informação técnica n.º 03/15/DPOT/OV126, que se considera, apesar de decorridos três anos, se mantém válida: -----
- “Relativamente à qualificação do procedimento de elaboração do PUO em termos de avaliação ambiental mantém-se a pertinência da decisão tomada na reunião de Câmara Municipal de 24 de março de 2008, que deliberou qualificar como sujeito a avaliação ambiental estratégica. -----
- Entende-se também que, não tendo ocorrido alterações significativas nos objetivos estratégicos do procedimento de planeamento (Questões Estratégicas), mantendo-se os Fatores Ambientais, não existindo evoluções em termos de Quadro de Referência Estratégico que colidam com a definição de âmbito estabelecida, se mantém a oportunidade da deliberação de Câmara Municipal de dia 15 de dezembro de 2008, que aprovou a Definição de Âmbito e Alcance da Avaliação Ambiental” -----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal



**----- Conclusão: -----**

---- Face ao exposto na presente informação assim como no relatório em anexo, propõe-se remeter a presente informação a reunião de Câmara para deliberação:-----

1. A aprovação dos termos de referência para o procedimento de elaboração do PUO, cumprindo o disposto no artigo 76.º do RJIGT, tendo em conta o limite do plano, conforme apresentado e fundamentado no relatório em anexo que faz parte integrante do processo; -----
2. Se delibere qualificar o procedimento como sujeito a avaliação ambiental, nos termos do artigo 78.º do RJIGT, em linha com o disposto no regime de avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, no âmbito do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, com a redação dada pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, concordando ainda com a definição de Âmbito e Alcance da Avaliação Ambiental definida e aprovada, ou, considerando o prazo decorrido, sujeitar o plano a nova avaliação ambiental estratégica;-----
3. Se estabeleça um prazo, não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do plano, respeitado o n.º 2 do artigo 88º do RJIGT.” -----

----- A CÂMARA, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:-----

**PRIMEIRO** – APROVAR OS TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE OURÉM, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 76.º, DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJIGT), TENDO EM CONTA O LIMITE DO PLANO, CONFORME APRESENTADO E FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO;-----

**SEGUNDO** – QUALIFICAR O PROCEDIMENTO COMO SUJEITO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 78.º, DO RJIGT, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO REGIME DE AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DE DETERMINADOS PLANOS E PROGRAMAS NO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 04 DE MAIO, CONCORDANDO AINDA COM A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO E ALCANCE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DEFINIDA E APROVADA, OU, CONSIDERANDO O PRAZO DECORRIDO, SUJEITAR O PLANO A NOVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA;-----

**TERCEIRO** – ESTABELECE O PRAZO DE 15 DIAS, PARA A FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES E PARA A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUAISQUER QUESTÕES QUE POSSAM SER CONSIDERADAS NO ÂMBITO DO RESPETIVO



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO, RESPEITADO O N.º 2, DO ARTIGO  
88.º, DO RJGT. -----

----- *Divisão de Gestão Financeira do Município de Ourém, 10 de  
dezembro de 2018.*-----

----- *O Chefe da Divisão,*

*Fernando de Almeida*



MUNICÍPIO DE OURÉM  
Câmara Municipal

Minuta da deliberação de: **03.12.2018**

**ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE OURÉM** -----


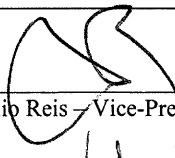
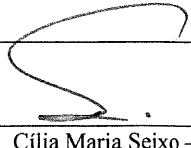
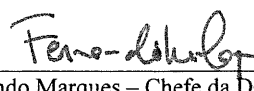

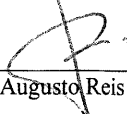
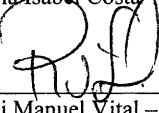

---- A **Chefe da Divisão de Ordenamento do Território**, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, prestou a sua informação n.º 61/2018/DOT/cm0579, datada de 27 de novembro findo, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “

----- A CÂMARA, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

**PRIMEIRO** – APROVAR OS TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE OURÉM, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 76.º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT), TENDO EM CONTA O LIMITE DO PLANO, CONFORME APRESENTADO E FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO EM ANEXO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO; -----

**SEGUNDO** – QUALIFICAR O PROCEDIMENTO COMO SUJEITO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 78.º DO RJGT, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO REGIME DE AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DE DETERMINADOS PLANOS E PROGRAMAS NO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO DL N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM A REDAÇÃO DADA PELO DL N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO, CONCORDANDO AINDA COM A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO E ALCANCE DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DEFINIDA E APROVADA, OU, CONSIDERANDO O PRAZO DECORRIDO, SUJEITAR O PLANO A NOVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA;-----

**TERCEIRO** – ESTABELECE O PRAZO, DE 15 DIAS, PARA A FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES E PARA A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUAISQUER QUESTÕES QUE POSSAM SER CONSIDERADAS NO ÂMBITO DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO, RESPEITADO O N.º 2, DO ARTIGO 88.º, DO RJGT. -----

 Luís Miguel Albuquerque – Presidente	 Natálio Reis – Vice-Presidente	 Cília Maria Seixo – Vereadora
 Fernando Marques – Chefe da DGF	 Maria Isabel Costa – Vereadora	 José Augusto Reis – Vereador
	 Rui Manuel Vital – Vereador	 João Miguel Heitor – Vereador